CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº: 75 / 2025

PROJETO DE: _____

AUTOR: _____

_____

ASSUNTO: _____

_____

_____

_____

_____

Projeto de Lei Ordinária: 75 / 2025

Data de entrada: 6 de Maio de 2025

Autor: Lucas do Samu

Protocolo: 563 / 2025

Ementa: "Dispõe sobre a vedação, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.".

Despacho Inicial:

_____**NORMA JURIDICA**_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

02

PROJETO DE LEI Nº 75/2025

"Dispõe sobre a vedação, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado, no âmbito da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a prestação de serviços ou a participação em procedimentos licitatórios, a pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo Único A vedação prevista no caput aplica-se após o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória.

Art. 2º O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à aplicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 06 DE MAIO DE 2025.

Francine Beltu
Vereadora
Câmara Municipal da Est
Turística de Ibiúna

LUCAS VIEIRA RUIVO BORA
VEREADOR - PDT

03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo reforçar os princípios da moralidade administrativa, vedando o exercício de cargo, emprego ou função na administração pública municipal por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos contra animais.

O crime de maus-tratos contra animais está previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Embora essa norma não detalhe todas as condutas que caracterizam maus-tratos, a Resolução nº 1.236, de 2018, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, elenca práticas enquadráveis nessa categoria, como agressão física ou atos que causem dor, sofrimento ou dano ao animal; abandono; omissão na busca por assistência médico-veterinária; manutenção inadequada quanto à alimentação, abrigo, higiene ou ventilação; restrição de movimentação ou descanso; exigência de esforço excessivo; e uso de métodos punitivos baseados em dor ou sofrimento, entre outras.

Baseado nos princípios constitucionais da legalidade e moralidade na administração pública, este projeto visar dar o exemplo em afastar das suas estruturas pessoas condenadas pelas práticas de maus-tratos, sendo estas, traços de violência e desrespeito à vida.

Por essas razões, apresenta-se a presente propositura por uma medida de justiça e promoção da Lei, desde já contando com o apoio dos pares desta Casa e do Executivo.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

Francine Bello
Vereadora
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

04

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 075 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de maio de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 075 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 06 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 0075/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO

RELATOR: VEREADOR RODRIGO DE LIMA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; e COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 0075/2025.

EMENTA: O Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba apresentou à esta Casa de Leis, na sessão ordinária do dia 06 de maio de 2025, o Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre a vedação, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 075/2025, de iniciativa do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, propõe estabelecer uma importante diretriz ética para a administração pública de Ibiúna, vedando o exercício de cargos públicos para pessoas condenadas por maus-tratos contra animais. A proposta busca criar um mecanismo de proteção e valorização dos direitos animais no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

A proposição determina que pessoas condenadas por crime de maus-tratos não possam ocupar cargos, empregos ou funções públicas, nem participar de licitações, após o trânsito em julgado da sentença penal. Essa medida representa um avanço significativo na proteção animal e na promoção de valores éticos no serviço público municipal.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica do projeto revela sua total compatibilidade com o ordenamento constitucional brasileiro. A proposta encontra amparo no artigo 30 da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando se trata de proteger direitos fundamentais e promover valores éticos na administração pública.

Do ponto de vista material, a lei não apresenta qualquer vício de constitucionalidade. Pelo contrário, materializa princípios constitucionais como moralidade administrativa, respeito aos direitos dos animais e promoção do bem-estar social. A medida estabelece consequências administrativas para condutas que caracterizam violência, sem incorrer em bis in idem ou qualquer forma de punição que extrapole os limites legais.

A técnica legislativa empregada no projeto é adequada, com texto claro e objetivo, seguindo as diretrizes de elaboração normativa. A estrutura do documento atende às normas técnicas, apresentando coerência e precisão na descrição das vedações propostas.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

III – PARECER DAS COMISSÕES

A **Comissão de Justiça e Redação,** diante de tudo o que fora observado e relatado em linhas anteriores, não identificou qualquer óbice capaz e impedir a regular tramitação do presente projeto. Diante disso, emite parecer **FAVORÁVEL** pela regular tramitação do projeto de Lei n] 0075/2025, que deverá ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis

A Comissão de Finanças e Orçamento, após cuidadosa análise, constatou que a proposição não gera impacto financeiro direto para o município. Considerando a relevância social da medida e sua adequação aos princípios de responsabilidade administrativa, manifesta parecer integralmente **favorável** à tramitação do projeto.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Serviços Privados reconhece a importância da iniciativa. Destaca que a proposta contribui significativamente para a proteção animal, promovendo uma cultura de respeito e responsabilidade social no âmbito da administração pública municipal. Logo, também opina FAVORAVELMENTE pela sua regular tramitação.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 075/2025 representa um importante instrumento de proteção animal e promoção de valores éticos. A proposição atende plenamente aos requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, revelando-se não apenas juridicamente adequada, mas também socialmente relevante.

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Opina-se, portanto, pela tramitação Regular do presente projeto, sem que tenha sido identificada qualquer óbice que venha a prejudicar a apreciação do pleno desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer,

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CARLOS EDUARDO GOMES
Membro da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públ, Agricultura,

Meio Ambiente, Seg. Pública e Atividades Privadas

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públ, Agricultura,

Meio Ambiente, Seg. Pública e Atividades Privadas

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públ, Agricultura,

Meio Ambiente, Seg. Pública e Atividades Privadas

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram parecer ao Projeto de Lei nº 075/2025 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2025.

Certifico mais, que o Projeto de Lei nº. 075/2025 foi inscrito para discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2025.

Ibiúna, 02 de outubro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 89/2025

"Dispõe sobre a vedação, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais."."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado, no âmbito da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a prestação de serviços ou a participação em procedimentos licitatórios, a pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo Único – A vedação prevista no caput aplica-se após o trânsito em julgado da respectiva sentença penal condenatória.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à aplicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 89/2025 – fls. 02

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br **- e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

13

Ofício GPC nº. 514/2025

Ibiúna, 08 de outubro de 2025.

CÓPIA

Ao
Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho
Prefeito Municipal
Estância Turística de Ibiúna – SP

Assunto: Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 89/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 075, de autoria do Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba, que "Dispõe sore a vedação, no âmbito da Estância Turística de Ibiúna, o exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como a contratação pela administração pública de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais"., aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de outubro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
Presidente

Alexandra
14/10/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 075 de 2025 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2025, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Rodrigo de Lima.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 075 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 89/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 514/2025 de 08 de outubro de 2025.

Ibiúna, 08 de outubro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama
Diretora do Processo Legislativo